



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

ANÁLISE

Análise nº 28/2026/PC-NCP

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 0019.036250/2024-64

Pregão Eletrônico nº 90136/2025/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação, em equipamentos de ar condicionado tipo split hi-wall e janela, instalação de tubulações de dreno primária aparente e embutida, instalação elétrica de circuitos alimentadores, incluindo o fornecimento de insumos e peças de reposição, de forma contínua, para atender as unidades policiais da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

O Núcleo de Compras da Polícia Civil procedeu à análise dos documentos apresentados para as propostas **LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP e CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, bem como para comprovação da exequibilidade da proposta da empresa **GAMMA SERVIÇOS CNPJ: 20.221.687/0001-00**, nos termos a seguir expostos:

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. No âmbito da fase de julgamento das propostas, verificou-se que determinados lances apresentaram deságios relevantes em relação ao valor estimado, inclusive com casos em patamar inferior a 50% do orçamento referencial.

1.2. Considerando os potenciais riscos associados à contratação com preços inexequíveis, bem como o dever de preservação da proposta mais vantajosa, procedeu-se à análise de exequibilidade à luz da documentação apresentada pelas licitantes arrematantes e demais classificadas.

1.3. Durante a fase de julgamento, constatou-se que **determinadas propostas apresentaram valor global significativamente inferior ao valor estimado pela Administração, situando-se abaixo de 50% do orçamento previamente estimado.**

1.4. Essa circunstância caracteriza **indício de inexequibilidade**, exigindo manifestação técnica quanto à regularidade do procedimento a ser adotado, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022** e da **jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU**.

1.5. Considerando tal entendimento, foram elaboradas as análises nº 06/2026/PC-NCP 68969463, análise 09 2026/PC-NCP 69581769, análise 172026/PC-NCP70913155.

1.6. Os autos retornaram para análise da exequibilidade da proposta da empresa **GAMMA SERVIÇOS CNPJ: 20.221.687/0001-00**, agora no tocante ao Grupo 05 -(Regional de Guajará-Mirim).

1.7. Ainda neste cerne foram encaminhadas as propostas para aceitação das empresas **LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP e CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** em relação ao Grupo 07 (Regional de Rolim de Moura).

2. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

2.1. Após a realização das diligências determinadas, com fundamento no art. 59, incisos III e IV, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao entendimento do TCU quanto à presunção relativa de inexecuibilidade, verifica-se que a empresa **GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR** (Grupos 05) , apresentou, a respectiva **Declarações de Exequibilidade Técnica e Econômica**.

2.2. Importante destacar que a inexecuibilidade possui presunção relativa, exigindo análise concreta do caso, especialmente quando a empresa apresenta documentação complementar apta a justificar a formação dos preços.

2.3. Da análise dos documentos acostados, conforme ID 72062684constata-se empresa apresentou:

- a) planilha de composição segregando material, mão de obra, despesas administrativas e lucro;
- b) declaração formal de exequibilidade e responsabilidade técnica/econômica da execução contratual;
- c) demonstração de estrutura empresarial formalmente constituída no ramo pertinente.
- d) consignaram aderência integral às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) declaração para os devidos fins que a proposta para o grupo 05 é exequível, em cumprimento ao Edital e seus anexos, sendo nossos valores responsáveis e exequíveis.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEYDYMAR COMERCIAL E CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS

3.1. A proposta da empresa **CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** contempla expressamente os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado em diversas capacidades BTUs, em conformidade com os itens previstos para o lote, apresentando quantitativos, valores unitários e globais compatíveis com a planilha estimativa do certame.

3.2. Consta ainda na proposta declaração de que:

- a) atende integralmente às condições do edital e seus anexos;
- b) aceita todas as obrigações constantes do Termo de Referência;
- c) possui habilitação necessária;
- d) incluiu nos preços todos os custos diretos e indiretos da execução contratual.

3.3. Da mesma forma, a proposta da empresa **LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP** contempla os serviços exigidos no Termo de Referência, abrangendo manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação para os equipamentos previstos no lote correspondente, demonstrando aderência formal ao objeto licitado.

3.4. Verifica-se ainda que ambas as propostas observam o critério de julgamento por lote previsto no Termo de Referência e apresentam composição compatível com a metodologia adotada pela Administração, a qual prevê contratação global dos serviços da regional específica.

3.5. Em relação à exequibilidade, observa-se que o valor estimado pela Administração para o lote corresponde a **R\$ 72.126,45 (setenta e dois mil e cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, valor idêntico ao ofertado pela empresa **CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** , enquanto a proposta da empresa **LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP** foi apresentada no valor global de **R\$ 47.354,08 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, percentual este que não se mostra inferior a 50% do valor estimado pela Administração.

3.6. Dessa forma, não se verifica hipótese objetiva de presunção acentuada de inexecuibilidade, sobretudo considerando que a empresa apresentou declaração formal de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, incluindo mão de obra, encargos, logística, materiais, tributos e demais despesas operacionais.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Dessa forma, considerando que a documentação apresentada é suficiente para afastar, neste momento, a presunção de inexecuibilidade inicialmente suscitada, **conclui-se pela aceitação da declaração de exequibilidade**, da empresa **GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR** referente ao **Lote 05**, reputando a proposta como exequível sob o ponto de vista formal, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo aceite das propostas das empresas **CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** e **LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP**, no tocante ao **Lote 07**.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

CAIO CÉSAR DANTAS DE AZEVEDO BEZERRA
Escrivão de Polícia - Núcleo de Compras - NCP/PC

ANDERSON FERNANDES DE MELO
Diretor de Administração e Finanças - GAF/PC

JEREMIAS MENDES DE SOUZA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **caio César dantas de azevedo bezerra**, **Polícia**, em 11/05/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, **Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 12/05/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo**, **Diretor(a)**, em 13/05/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72062684** e o código CRC **B3CE5300**.